



Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

Missal - PR, 23 de junho de 2017.

JUSTIFICATIVA

CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 010/2017



Justifica-se a contratação da Empresa “**GUARANI MUSICAL INSTRUMENTOS MÚSICAIS LTDA.**”. Inscrita no CNPJ sob nº. 77.318.731/0001-74, com endereço comercial na Avenida Brasília, 1353, Centro, Medianeira – PR, CEP 85.884-000, que tem como objeto a aquisição de 10 microfones novos, 87 metros de cabo e 10 pares de plugue XLR para o plenário da câmara municipal.

Os microfones em uso atualmente no plenário da câmara municipal apresentam constantemente defeitos, prejudicando os trabalhos dos vereadores durante as sessões, sendo que estes microfones operam alimentados por baterias, o que além de gerar o custo de aquisição de baterias ainda oferecem o risco da bateria perder a carga durante a utilização do microfone.

Para sanar o problema da bateria descarregar durante o uso optou-se pela aquisição de um novo modelo de microfone, estes que agora serão alimentados por Phantom Power, que fornece energia ao microfone por meio do cabo de conexão com a mesa de som, não sendo mais necessário a utilização de baterias, o que acaba gerando economia.

No plenário serão substituídos todos os microfones dos vereadores, no total de nove, e mais o microfone que fica no púlpito da tribuna, totalizando dez unidades a serem adquiridas. Para que a nova tecnologia de alimentação dos microfones por Phantom Power possa funcionar faz-se necessário que sejam também substituídos os cabos que ligam os microfones a mesa de som, pois atualmente esta ligação é feita por meio de cabos P10 e para o Phantom Power necessita-se cabos com o padrão XLR.

Para a ligação de todos os microfones com a mesa de som, calculou-se necessário a aquisição de 87 metros de cabo balanceados, bem como dez pares de plugues XLR machos e fêmeas, sendo então posteriormente cortados para a distâncias da mesa e o microfone.

Sendo que em consulta de preços para a aquisição do objeto, a empresa **Guarani Musical Instrumentos Musicais Ltda.** apresentou o menor orçamento, e devido ao embasamento doutrinário fundamentado na **Lei nº. 8.666, art. 24, Inciso II, de 21 de julho de 1993**, não há necessidade de abrir um processo licitatório para o julgamento de propostas:



Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

Lei nº. 8.666/93

Art. 24. É dispensável a licitação:

Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Fundamentado na doutrina a dispensa em tela é praticável, e foi constatado que atende as necessidades da Câmara Municipal. Fixado o preço para a referida aquisição dos produtos, em R\$ 2.922,50 (dois mil novecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), a ser pago em uma única parcela mediante emissão de nota fiscal.

Julio César Zanfonato
Julio César Zanfonato

Presidente da Comissão de Licitação

